



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 13 de Abril de 2010
(OR. en)**

8252/10

PUBLIC 18

NOTA

Assunto: LISTA MENSAL DOS ACTOS DO CONSELHO – MARÇO DE 2010

O presente documento contém:

- no ANEXO I, uma lista dos actos adoptados pelo Conselho em Março de 2010.^{1 2}.
- no ANEXO II, pormenores suplementares relativos à adopção dos actos. A PARTE I contém informações sobre a adopção dos actos legislativos, tais como a data de adopção, a reunião correspondente do Conselho, o número do documento adoptado e, quando adequado, as regras de votação aplicáveis, os resultados e declarações de voto, e as declarações exaradas na acta do Conselho. A PARTE II contém informações sobre a adopção de outros actos que o Conselho decidiu tornar públicos.

¹ Com excepção de determinados actos de alcance limitado, tais como decisões processuais, nomeações, decisões de organismos instituídos por acordos internacionais, decisões orçamentais pontuais, etc.

² No caso dos actos legislativos adoptados por processo legislativo ordinário, pode existir uma diferença entre a data da reunião do Conselho em que o acto legislativo foi adoptado e a data efectiva do acto em questão, na medida em que os actos legislativos abrangidos pela via de co-decisão só são considerados adoptados após terem sido assinados pelo Presidente do Conselho e pelo Presidente do Parlamento Europeu, bem como pelos Secretários-Gerais das duas Instituições.

O público pode ter acesso ao presente documento igualmente através da Internet, no endereço (<http://consilium.europa.eu/>), rubrica "Documentos", "Transparência legislativa", "Lista dos actos do Conselho". Os documentos referidos na lista podem ser obtidos no registo público de documentos do Conselho (Acesso aos documentos do Conselho: registo público).

Refira-se que apenas fazem fé as actas relativas à adopção definitiva dos actos legislativos (acessíveis através do endereço Internet <http://consilium.europa.eu/>, rubrica "Documentos", "Transparência legislativa", "Actas do Conselho").

**LISTA DOS ACTOS ADOPTADOS PELO CONSELHO
EM MARÇO DE 2010**

2999.ª sessão do Conselho da União Europeia (COMPETITIVIDADE –MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA e INVESTIGAÇÃO), realizada em Bruxelas, em 1 e 2 de Março de 2010

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira (Texto relevante para efeitos do EEE)
5885/4/10 REV 4

2010/129/PESC: Decisão 2010/129/PESC do Conselho, de 1 de Março de 2010, que altera a Posição Comum 2008/109/PESC que impõe medidas restritivas contra a Libéria
JO L 51 de 2.3.2010, p. 23

2010/126/PESC: Decisão 2010/126/PESC do Conselho, de 1 de Março de 2010, que altera a Posição Comum 2009/138/PESC que impõe medidas restritivas contra a Somália
JO L 51 de 2.3.2010, p. 18

2010/127/PESC: Decisão 2010/127/PESC do Conselho, de 1 de Março de 2010, que impõe medidas restritivas contra a Eritreia
JO L 51 de 2.3.2010, p. 19–21

2010/128/PESC: Decisão 2010/128/PESC do Conselho, de 1 de Março de 2010, que altera a Posição Comum 2003/495/PESC relativa ao Iraque
JO L 51 de 2.3.2010, p. 22

Regulamento (UE) n.º 168/2010 do Conselho, de 1 de Março de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 1210/2003 relativo a determinadas restrições específicas aplicáveis às relações económicas e financeiras com o Iraque
JO L 51 de 2.3.2010, p. 1

Regulamento de Execução (UE) n.º 195/2010 do Conselho, de 1 de Março de 2010, que altera o Regulamento (UE) n.º 1202/2009, que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de álcool furfurílico originário da República Popular da China na sequência de um reexame relativo a um "novo exportador" em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 1225/2009
JO L 60 de 10.3.2010, p. 1–4

Projecto de Conclusões do Conselho sobre a necessidade de uma nova política industrial
6279/3/10 REV 3 + REV 3 COR 2

Resolução do Conselho de 1 de Março de 2010 sobre o respeito dos direitos de propriedade intelectual no mercado interno
JO C 56 de 6.3.2010, p. 1–4

Conclusões do Conselho sobre a revisão das estruturas e mecanismos do Conselho Europeu de Investigação
6666/10

Conclusões do Conselho sobre a mobilidade e carreira dos investigadores europeus
6362/2/10 REV 2

3000.ª sessão do Conselho da União Europeia (EMPREGO, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE E CONSUMIDORES), realizada em Bruxelas, em 8 e 9 Março de 2010

Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente e que revoga a Directiva 86/613/CEE
17279/3/09 REV 3

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um Instrumento de Microfinanciamento Europeu para o Emprego e a Inclusão Social
PE-CONS 4/10 + REV 1 (de)

Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º1672/2006/CE que estabelece um Programa Comunitário para o Emprego e a Solidariedade Social – Progress
PE-CONS 3/10

Directiva 2010/18/UE do Conselho, de 8 de Março de 2010, que aplica o Acordo-Quadro revisto sobre licença parental celebrado entre a BUSINESSEUROPE, a UEAPME, o CEEP e a CES e que revoga a Directiva 96/34/CE (Texto relevante para efeitos do EEE)
JO L 68 de 18.3.2010, p. 13–20

Conclusões do Conselho sobre os sistemas de recolha de informação em matéria de luta contra a droga
6607/10 + COR 1 (de)

2010/145/PESC: Decisão 2010/145/PESC do Conselho, de 8 de Março de 2010, que renova as medidas de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia (TPIJ)
JO L 58 de 9.3.2010, p. 8–16

Conclusões do Conselho sobre a erradicação da violência contra as mulheres na União Europeia
6585/10 + REV 1 (hu) + REV 2 (pt)

3001.ª sessão do Conselho da União Europeia(TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES e ENERGIA), realizada em Bruxelas, em 11 e 12 de Março de 2010

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho respeitante aos direitos dos passageiros no transporte em autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 (Texto relevante para efeitos do EEE)
5218/10 + COR 1 (nl) + REV 1 (hu) + REV 2 (cs)

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos direitos dos passageiros do transporte marítimo e por vias navegáveis interiores e que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 (Texto relevante para efeitos do EEE)
14849/3/09 REV 3

Decisão do Conselho respeitante à posição da União Europeia em relação ao projecto de Decisão n.º 1/2003 e ao projecto de Recomendação n.º 1/2003 do Comité Misto instituído nos termos do Acordo Interbus relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro
6087/10

Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Faroé, que associa as Ilhas Faroé ao Sétimo Programa Quadro da União de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013)
5475/10 + COR 1 (hu) + REV 1 (mt)

2010/197/PESC: Decisão 2010/197/PESC do Conselho, de 31 de Março de 2010, relativa a uma missão militar da União Europeia que tem em vista contribuir para a formação das Forças de Segurança da Somália (EUTM Somalia)
JO L 87 de 7.4.2010, p. 33

2010/179/PESC: Decisão 2010/179/PESC do Conselho, de 11 de Março de 2010, de apoio às actividades de controlo do SEESAC nos Balcãs Ocidentais no âmbito da Estratégia da UE de luta contra a acumulação ilícita e o tráfico de ALPC e respectivas munições
JO L 80 de 26.3.2010, p. 48–51

Conclusões do Conselho sobre a Comunicação da Comissão "Investir no desenvolvimento de tecnologias hipocarbónicas (Plano SET)"
6688/10 + COR 1

3002.ª sessão do Conselho da União Europeia (AMBIENTE), realizada em Bruxelas, em 15 de Março de 2010

Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a novos alimentos, que altera o Regulamento (CE) n.º 1331/2008 e revoga o Regulamento (CE) n.º 258/97 e o Regulamento (CE) n.º 1852/2001 da Comissão (Texto relevante para efeitos do EEE)
11261/3/09 REV 3

Regulamento (UE) n.º 219/2010 do Conselho, de 15 de Março de 2010, que altera o Regulamento (UE) n.º 53/2010 respeitante às possibilidades de pesca de determinadas populações de peixes na sequência da celebração dos convénios de pesca bilaterais para 2010 com a Noruega e as Ilhas Faroé
JO L 71 de 19.3.2010, p. 1–38

Conclusões do Conselho sobre alterações climáticas: Seguimento da Conferência de Copenhaga (7-19 de Dezembro de 2009)
7562/10

Conclusões do Conselho sobre a Biodiversidade: pós- 2010 visão da UE e visão mundial, objectivos e regime internacional de acesso e partilha dos benefícios (APB)
7536/10

3003.ª sessão do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS), realizada em Bruxelas, em 15 de Março de 2010

Directiva 2010/23/UE do Conselho, de 16 de Março de 2010, que altera a Directiva 2006/112/CE, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, no que se refere à aplicação facultativa e temporária de um mecanismo de autoliquidação ao fornecimento ou prestação de certos serviços que apresentam um risco de fraude
JO L 72 de 20.3.2010, p. 1–2

Directiva 2010/24/UE do Conselho, de 16 de Março de 2010, relativa à assistência mútua em matéria de cobrança de créditos respeitantes a impostos, direitos e outras medidas
JO L 84 de 31.3.2010, p. 1–12

Decisão do Conselho relativa à repartição dos serviços de intermediação financeira indirectamente medidos (SIFIM) com vista à determinação do rendimento nacional bruto (RNB) utilizado para efeitos do orçamento da União Europeia e dos seus recursos próprios
5946/10 + COR 1 (et) + REV 1 (ro)

Conclusões do Conselho sobre a "Europa 2020"
7586/10

Conclusões do Conselho sobre as estratégias de saída para o sector financeiro
7587/10

Conclusões do Conselho sobre estratégias de saída para as medidas relacionadas com a crise nos mercados de trabalho e de produtos
7588/10

Conclusões do Conselho sobre o financiamento da luta contra as alterações climáticas
7591/10

Conclusões do Conselho sobre as orientações orçamentais para 2011
6794/10

3004.ª sessão do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada em Bruxelas, em 22 de Março de 2010

Decisão do Conselho relativa à assinatura e celebração do Acordo entre a União Europeia e o Montenegro sobre a participação do Montenegro na operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos actos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália (Operação Atalanta)
6976/10

3005.ª sessão do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS), realizada em Bruxelas, em 22 de Março de 2010

Regulamento (UE) n.º 265/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Março de 2010, que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e o Regulamento (CE) n.º 562/2006 no que se refere à circulação de pessoas titulares de um visto de longa duração
JO L 85 de 31.3.2010, p. 1–4

2010/168/PESC: Decisão 2010/168/PESC do Conselho, de 22 de Março de 2010, que nomeia o Representante Especial da União Europeia no Afeganistão
JO L 75 de 23.3.2010, p. 22–24

Declaração do Conselho sobre o livre acesso à informação no Irão
7644/10

Conclusões do Conselho – Posição da UE para a Conferência Internacional de Nova Iorque sobre o Haiti
7603/10

Conclusões do Conselho sobre o Afeganistão
7585/10

3006.ª sessão do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e PESCAS), realizada em Bruxelas, em 29 de Março de 2010

Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 452/2007 que institui um direito anti dumping definitivo sobre as importações de tábuas de engomar originárias, nomeadamente, da República Popular da China
7330/10

Decisão do Conselho que altera e prorroga a Decisão 2007/641/CE sobre a conclusão de consultas com a República das Ilhas Fiji nos termos o artigo 96.º do Acordo de Parceria ACP-CE e do artigo 37.º do Instrumento de Financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento
6984/10

2010/186/PESC: Decisão 2010/186/PESC do Conselho, de 29 de Março de 2010, que altera a Posição Comum 2009/788/PESC que impõe medidas restritivas contra a República da Guiné
JO L 83 de 30.3.2010, p. 23

Decisão do Conselho e da Comissão relativa à celebração do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados Membros, por um lado, e a República do Montenegro, por outro
11568/1/07 REV 1

Procedimento escrito concluído em 31 de Março de 2010

Decisão do Conselho relativa a uma missão militar da União Europeia que tem em vista contribuir para a formação das Forças de Segurança da Somália (EUTM Somalia)
7574/10

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS MARÇO 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
2999.ª sessão do Conselho da União Europeia (COMPETITIVIDADE – MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA E INVESTIGAÇÃO), realizada em Bruxelas, em 1 e 2 de Março de 2010 Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que fixa as obrigações dos operadores que colocam no mercado madeira e produtos da madeira (Texto relevante para efeitos do EEE)	5885/4/10 REV 4	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: contra: NL abstenção: BE, DK, ES, UK
Declaração da Bulgária, da República Checa, da Estónia, da Irlanda, da Grécia, da França, da Itália, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, do Luxemburgo, da Áustria, da Polónia, de Portugal, da Roménia, da Eslovénia, da Finlândia e da Suécia No quadro da aplicação do presente regulamento, a Bulgária, a República Checa, a Estónia, a Irlanda, a Grécia, a França, a Itália, Chipre, a Letónia, a Lituânia, o Luxemburgo, a Áustria, a Polónia, Portugal, a Roménia, a Eslovénia, a Finlândia e a Suécia procurarão facilitar a capacidade dos operadores para cumprirem os requisitos nele estabelecidos, tendo particularmente em conta a situação das pequenas e médias empresas/pequenos e médios operadores.. Declaração do Reino Unido, da Dinamarca, da Bélgica e da Espanha O Reino Unido, a Dinamarca, a Bélgica e a Espanha lamentam que a posição do Conselho não seja mais ambiciosa e reiteram a sua convicção de que a UE deve dar mostras de uma liderança forte e firme nesta matéria. Consideram que o regulamento deve incluir uma proibição da primeira colocação de madeira ilegal no mercado da União Europeia. Complementar se ia assim a abordagem do sistema de diligência razoável e dar se ia aos Estados-Membros a possibilidade de actuar contra os operadores que colocam madeira ilegal no mercado. Instamos o Conselho a cooperar com o Parlamento Europeu para que ultimem um regulamento ambicioso que assegure que não possa ser colocada madeira ilegal no mercado.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
MARÇO 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da República Eslovaca Os produtos da madeira constantes do Anexo do regulamento divergem no que toca à complexidade da respectiva cadeia de fornecimento, determinada principalmente pelo número de fases do seu processamento industrial e pelo número de componentes que os constituem. A complexidade da cadeia de fornecimento dos produtos da madeira constantes do Anexo constitui por conseguinte um dos factores fundamentais que condicionam a capacidade dos operadores, organizações de monitorização e autoridades competentes para cumprir os requisitos do regulamento e, por esse motivo, afecta a aplicação adequada, eficaz e efectiva do regulamento. Declaração da Comissão 1. Relativamente aos artigos 12.º e 18.º, a Comissão compromete-se a apresentar uma avaliação da actual situação na UE, do ponto de vista económico e comercial, dos produtos incluídos no Capítulo 49 do Código Aduaneiro da UE, por forma a ponderar a sua eventual inclusão na lista de produtos anexa ao presente regulamento. A Comissão procurará igualmente reforçar a capacidade dos operadores para cumprirem os requisitos estabelecidos no regulamento, tendo particularmente em conta a situação das pequenas e médias empresas/pequenos e médios operadores. 2. A Comissão congratula-se com o acordo alcançado no Conselho sobre o Regulamento relativo à colocação no mercado de madeira e de produtos da madeira. Neste contexto, a Comissão toma nota do novo considerando 23 relativo à consulta de peritos na fase preparatória de actos delegados. A Comissão considera que os grupos de peritos não podem assumir um papel institucional formal. Por conseguinte, as disposições relativas à participação de peritos na preparação de actos delegados não podem ser incluídas nos actos de base. A este respeito, a Comissão remete para a sua Comunicação de 9 de Dezembro de 2009. A fim de permitir que o processo legislativo siga os seus trâmites e garantir a adopção atempada do regulamento proposto, a Comissão não se oporá à posição comum do Conselho, dado que a substância do compromisso alcançado, corresponde, no seu todo, aos objectivos da proposta. A Comissão reserva-se o direito de voltar ao considerando acima mencionado em segunda leitura, tomando igualmente em conta a posição do Parlamento Europeu sobre esta matéria..			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS MARÇO 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração dos Países Baixos Os Países Baixos consideram que é muito importante que a comunidade internacional procure proibir o comércio de madeira ilegal. Na opinião dos Países Baixos, no Fórum da ONU sobre as Florestas (UNFF) a UE deverá assumir a liderança na abordagem do problema da madeira ilegal e procurar introduzir uma proibição internacional do seu comércio. Nesta perspectiva, os Países Baixos consideram que a proposta da Comissão, na sua versão actual, deve ser reforçada através do aditamento de uma proibição do comércio de madeira ilegal que seja exequível, em sintonia com a FLEGT e enquadrada no âmbito da OMC. Nesta conformidade, os Países Baixos não podem dar o seu acordo à proposta apresentada pela Presidência e apelam ao Conselho para que continue a trabalhar na proposta com o Parlamento Europeu a fim de se conseguir alcançar uma proibição do comércio de madeira ilegal.			
3000.ª sessão do Conselho da União Europeia (EMPREGO, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE E CONSUMIDORES), realizada em Bruxelas, em 8 e 9 de Março de 2010 Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente e que revoga a Directiva 86/613/CEE	17279/3/09 REV 3	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: abstenção: DE, HU, UK
Declaração da Delegação Belga ad artigo 7.º, n.º 4 A Delegação Belga declara que o seu sistema de cheques serviço ("titres services") deve ser considerado como um serviço social nacional para efeitos do disposto no artigo 7.º, n.º4.			
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um Instrumento de Microfinanciamento Europeu para o Emprego e a Inclusão Social	PE-CONS 4/10 + REV 1 (de)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: contra: DE

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS MARÇO 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Comissão Ad: Financiamento do Instrumento de Microfinanciamento Europeu A contribuição financeira do orçamento da União para o Instrumento de Microfinanciamento Europeu para o período de 1 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2013 foi fixada em EUR 100 milhões; será financiada parcialmente mediante uma redução de EUR 60 milhões no programa Progress. Ao apresentar os seus projectos de orçamento, a Comissão deixará uma margem não afectada suficiente no que diz respeito ao limite máximo da despesa da rubrica 1a, para que a autoridade orçamental, ou seja, o Conselho e o Parlamento, possa decidir aumentar o montante do programa Progress até ao máximo de EUR 20 milhões durante o período de 2011 a 2013, em conformidade com o ponto 37 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 relativo à disciplina orçamental e à boa gestão financeira.			
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Decisão n.º1672/2006/CE que estabelece um Programa Comunitário para o Emprego e a Solidariedade Social Progress	PE-CONS 3/10	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: contra: DE
Declaração da Comissão Ad: Financiamento do Instrumento de Microfinanciamento Europeu A contribuição financeira do orçamento da União para o Instrumento de Microfinanciamento Europeu para o período de 1 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2013 foi fixada em EUR 100 milhões; será financiada parcialmente mediante uma redução de EUR 60 milhões no programa Progress. Ao apresentar os seus projectos de orçamento, a Comissão deixará uma margem não afectada suficiente no que diz respeito ao limite máximo da despesa da rubrica 1a, para que a autoridade orçamental, ou seja, o Conselho e o Parlamento, possa decidir aumentar o montante do programa Progress até ao máximo de EUR 20 milhões durante o período de 2011 a 2013, em conformidade com o ponto 37 do Acordo Interinstitucional de 17 de Maio de 2006 relativo à disciplina orçamental e à boa gestão financeira			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS MARÇO 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
3001.ª sessão do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES e ENERGIA), realizada em Bruxelas, em 11 e 12 de Março de 2010 Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho respeitante aos direitos dos passageiros no transporte em autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 (Texto relevante para efeitos do EEE)	5218/10 + COR 1 (nl) + REV 1 (hu) + REV 2 (cs)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração da Espanha O Reino de Espanha apoia os princípios subjacentes à proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho respeitante aos direitos dos passageiros no transporte em autocarro e que altera o Regulamento(CE) n.º2006/2004 relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de defesa do consumidor. Todavia, considera que teria sido preferível fixar se um prazo não superior a vinte e quatro horas para a obrigação de notificar antecipadamente a necessidade de assistência pelas pessoas com mobilidade reduzida, por considerar que um período de vinte e quatro horas seria mais favorável para prestar assistência a esses passageiros, e seria suficiente para o gestor da estação de autocarros conseguir planear essa assistência. Declaração da Comissão A Comissão declara que, apesar de o acordo político não satisfazer inteiramente determinados objectivos relevantes da sua proposta inicial, faz tenções de não se opor ao acordo a fim de assegurar a prossecução do procedimento legislativo ordinário.			
Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos direitos dos passageiros do transporte marítimo e por vias navegáveis interiores e que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004 (Texto relevante para efeitos do EEE)	14849/3/09 REV 3	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS MARÇO 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Grécia A República Helénica apoia plenamente e sem reservas os objectivos da proposta de regulamento respeitante aos direitos dos passageiros do transporte marítimo e fluvial, que tem particular relevância para um país marítimo como a Grécia, sobretudo na medida em que reforça e torna mais eficaz a protecção dos direitos dos numerosos passageiros transportados anualmente. No entanto, a República Helénica deseja declarar que, em seu entender, a proposta de regulamento deveria caracterizar-se por um maior equilíbrio entre os direitos fundamentais dos passageiros, que estão nela bem protegidos, e os justos interesses dos transportadores marítimos (em particular dos pequenos e médios transportadores), os quais, em determinados casos alheios à sua responsabilidade (motivos de força maior ou circunstâncias excepcionais), se vêem obrigados a arcar com custos exagerados. Mais concretamente, a República Helénica considera que a obrigação de oferta de alojamento (artigo 18.º, n.º 2) deverá ser abrangida pelas excepções previstas no artigo 20.º-A (documento de trabalho 13874/09), em especial no seu n.º 3, igualmente em caso de circunstâncias excepcionais como as operações de busca e salvamento, o transporte de doentes, incidentes de segurança do navio e dos passageiros e a resposta a necessidades de emergência dos transportes, que são de importância crítica para o bom funcionamento da densíssima rede grega de transportes marítimos costeiros.			
3002.ª sessão do Conselho da União Europeia (AMBIENTE), realizada em Bruxelas, em 15 de Março de 2010 Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a novos alimentos, que altera o Regulamento (CE) n.º 1331/2008 e revoga o Regulamento (CE) n.º 258/97 e o Regulamento (CE) n.º 1852/2001 da Comissão (Texto relevante para efeitos do EEE)	11261/3/09 REV 3	Unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor, excepto: abstenção: EL, UK

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
MARÇO 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração de vinte e quatro Estados Membros[*] sobre todos os aspectos das técnicas de clonagem animal Observamos que as técnicas de clonagem animal, tais como a técnica de transferência nuclear de células somáticas, possuem características específicas que implicam que o Regulamento "Novos Alimentos" não pode tratar todas as questões relacionadas com a clonagem. Fazemos também notar que a maioria dos Estados-Membros considera que os alimentos produzidos a partir de animais obtidos com recurso a uma técnica de clonagem, ou a partir da progenitura desses animais, deverão ser objecto de legislação específica. Por conseguinte, tais alimentos deverão ser excluídos do âmbito de aplicação do Regulamento "Novos Alimentos" logo que essa legislação específica se tenha tornado aplicável. Entretanto, e a fim de evitar quaisquer lacunas legislativas, esses alimentos deverão ser abrangidos pelo âmbito de aplicação do Regulamento "Novos Alimentos". Neste contexto, deverão ser cuidadosamente avaliados todos os aspectos relevantes da técnica de clonagem, em particular a saúde e o bem-estar dos animais, as questões éticas, a segurança dos alimentos e os aspectos relacionados com o comércio. Atendendo ao resultado dessa avaliação, registamos o acordo da maioria dos Estados-Membros para solicitar à Comissão que apresente ao Conselho e ao Parlamento Europeu uma proposta de legislação específica relativa a todos os aspectos das técnicas de clonagem. Declaração do Reino Unido e dos Países Baixos Os Países Baixos e o Reino Unido desejam que fique registada a razão pela qual não puderam dar o seu apoio à declaração apresentada por 24 Estados-Membros; desejam salientar, em especial, que importa respeitar o princípio de que a legislação deve basear-se em dados concretos e as soluções legislativas não devem ser decididas antes de estarem concluídas avaliações pormenorizadas. Na declaração dos Estados-Membros, a Comissão é convidada a apresentar ao Conselho e ao Parlamento Europeu uma proposta de legislação específica relativa a todos os aspectos das técnicas de clonagem. Os Países Baixos e o Reino Unido reconhecem que poderá ser necessária uma legislação específica que regule os alimentos produzidos a partir de animais obtidos com recurso a uma técnica de clonagem, ou a partir da progenitura desses animais. No entanto, enquanto a Comissão não tiver efectuado uma avaliação da necessidade dessa legislação e apresentado um relatório ao Conselho e ao PE, tal como previsto no n.º 2 do artigo 24.º do texto da posição em primeira leitura, consideramos prematuro apelar a uma ampla legislação sem conhecer primeiro os resultados do relatório da Comissão e sem que tenha sido apresentada, se necessário, uma pormenorizada avaliação de impacto.			

^{*} Bélgica, Bulgária, República Checa, Dinamarca, Alemanha, Estónia, Irlanda, Espanha, França, Itália, Chipre, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Hungria, Malta, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia, Eslováquia, Finlândia e Suécia.

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
MARÇO 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da República Helénica A Grécia abstém-se na votação da posição do Conselho em primeira leitura no que respeita à proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a novos alimentos, que altera o Regulamento (CE) n.º 1331/2008 e revoga o Regulamento (CE) n.º 258/97 e o Regulamento (CE) n.º 1852/2001 da Comissão. A Grécia considera que não devem ser incluídos no âmbito de aplicação da referida proposta de regulamento os alimentos produzidos a partir de animais em cuja reprodução seja aplicada a técnica da clonagem, nem os alimentos produzidos a partir da progenitura desses animais. Pensamos que, por uma questão de protecção da saúde humana, de saúde e bem-estar dos animais e de sustentabilidade do ambiente, é necessário proibir a colocação dos referidos alimentos no mercado interno. A nossa posição é também ditada pela necessidade de aplicar o "princípio de precaução", uma vez que os dados científicos disponíveis até à data não permitem excluir eventuais riscos futuros decorrentes da aplicação da técnica da clonagem animal para a produção de alimentos. Fazemos notar, além disso, que a nossa posição reflecte a grande sensibilidade da opinião pública grega em geral e a sua atitude de não aceitação da produção de alimentos a partir de animais clonados. Declaração da Alemanha No contexto da proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a novos alimentos, e mais especificamente no âmbito dos debates sobre a sua adaptação ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a Alemanha manifestou – e continua a manifestar – profundas preocupações quanto à abordagem contemplada, que prevê, é certo, a integração dos novos alimentos no âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1331/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro de 2008, que estabelece um procedimento de autorização comum aplicável a aditivos alimentares, enzimas alimentares e aromas alimentares, mas também prevê um procedimento de autorização diferente daquele que se aplica às substâncias já abrangidas pelo mesmo regulamento. No entanto, para não obstar a uma solução de compromisso nem impedir assim a adopção da posição comum, a Alemanha apoia a abordagem proposta para a adaptação do regulamento ao TFUE, retirando, pois, as suas reservas. A Alemanha reitera contudo que, em sua opinião, nada justifica uma adaptação pontual do Regulamento (CE) n.º 1331/2008 através de um regime especial para os novos alimentos. Um dos objectivos importantes da alteração do Regulamento (CE) n.º 258/97 consiste em alargar o âmbito de aplicação do Regulamento (CE) n.º 1331/2008 aos novos alimentos, submetendo-os também, portanto, ao procedimento de autorização que este último estabelece. A abordagem agora prevista não permite alcançar a pretendida harmonização dos procedimentos de autorização no domínio alimentar. Acresce que falta ainda clarificar uma série de questões horizontais susceptíveis de também assumir importância decisiva para o projecto legislativo em apreço.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS MARÇO 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRAS DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Comissão O acordo político do Conselho de Junho de 2009 considerava que a adaptação da definição de nanomateriais artificiais ao progresso científico e técnico e às definições posteriormente acordadas a nível internacional deveria ser efectuada em conformidade com o procedimento de regulamentação com controlo. Na actual posição do Conselho em primeira leitura, a adaptação dessa definição limita-se à adopção de outros critérios para efeitos de clarificação da definição. Em primeiro lugar, essa alteração implica que qualquer adaptação da definição propriamente dita só seria possível através do processo legislativo ordinário. A Comissão opõe-se a tal limitação, que em seu entender obstará a que esta definição reflectisse o mais recente avanço científico e teria consequências negativas para a inovação na indústria alimentar. Além disso, a Comissão opõe-se à adopção de outros critérios para clarificar definições através de actos de execução nos termos do artigo 291.º do TFUE. A Comissão considera que a adopção desses critérios implica o aditamento de elementos não essenciais do regulamento e que, por conseguinte, tais critérios deveriam ser adoptados através de actos delegados nos termos do artigo 290.º do TFUE. Tal aplica-se às definições estabelecidas no artigo 3.º, n.º 2, alínea a), subalíneas i) a iv), relativas a sub-categorias de novos alimentos, ao artigo 3.º, n.º 2, alínea c) sobre nanomateriais artificiais, e ao artigo 3.º, n.º 2, alíneas d) e e), sobre alimentos tradicionais de países terceiros.			
3003.ª sessão do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS), realizada em Bruxelas, em 15 de Março de 2010			
Directiva 2010/23/UE do Conselho de 16 de Março de 2010 que altera a Directiva 2006/112/CE, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado, no que se refere à aplicação facultativa e temporária de um mecanismo de autoliquidação ao fornecimento ou prestação de certos serviços que apresentam um risco de fraude	5984/6/10 REV 6	Unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
MARÇO 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração do Conselho O Conselho continuará a trabalhar sobre os outros elementos da proposta respeitantes à aplicação do mecanismo de autoliquidação aos telemóveis e dispositivos de circuitos electrónicos, a fim de chegar a acordo com a possível brevidade. Na pendência de acordo sobre essa proposta, caso um Estado Membro apresente um pedido fundamentado nos termos do artigo 395.º da Directiva IVA (2006/112) no sentido da aplicação do mecanismo de autoliquidação aos telemóveis e dispositivos de circuitos electrónicos, a Comissão declarou que apresentaria uma proposta de derrogação até Junho de 2010. Os Estados– Membros que estejam actualmente autorizados a aplicar o mecanismo de autoliquidação aos telemóveis e dispositivos de circuitos electrónicos ficam autorizados a prosseguir a aplicação desse mecanismo até que seja obtido um acordo sobre uma nova decisão ou uma nova directiva.			
Declaração da Bélgica, França e Itália O terceiro parágrafo da declaração do Conselho deve ser entendido como uma mera confirmação de que a prossecução dos trabalhos sobre a proposta legislativa no que diz respeito aos telemóveis e/ou a eventuais derrogações que possam ser concedidas nos termos do artigo 395.º da Directiva IVA não obsta a que sejam aplicadas as derrogações existentes nesta matéria, nas condições aí previstas.			
Directiva 2010/24/UE do Conselho de 16 de Março de 2010 relativa à assistência mútua em matéria de cobrança de créditos respeitantes a impostos, direitos e outras medidas	5567/4/10 REV 4	Unanimidade	Todos os Estados-Membros a favor
Declaração da Comissão A Comissão declara que a formulação do artigo 4.º, n.º 7 dá aos Estados-Membros diferentes opções sobre a forma de melhor se organizarem internamente de modo a garantirem uma comunicação eficiente com os outros Estados-Membros.			
Declaração da Áustria A República da Áustria declara que o termo "taxas" constante do artigo 2.º, n.º 3, alínea b) da directiva do Conselho relativa à assistência mútua em matéria de cobrança de créditos respeitantes a impostos, direitos e outras medidas não abrange – seja qual for a sua classificação – os pagamentos que os cidadãos efectuam ao Estado ou às suas subdivisões territoriais ou administrativas em cumprimento de disposições jurídicas sem que tenham direito a um serviço especial em contrapartida.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS MARÇO 2010			
TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
3005.ª sessão do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS), realizada em Bruxelas, em 22 de Março de 2010 Regulamento (UE) n.º 265/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de Março de 2010 que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e o Regulamento(CE) n.º562/2006 no que se refere à circulação de pessoas titulares de um visto de longa duração Declaração Conjunta do Parlamento Europeu e do Conselho O Parlamento Europeu e o Conselho reconhecem a importância da existência de regras abrangentes e coerentes, a nível da União Europeia, para garantir um elevado nível de protecção dos dados pessoais no âmbito do Sistema de Informação de Schengen de Segunda Geração (SIS II). Na eventualidade de a implantação do SIS II sofrer novos atrasos substanciais para além de 2012, o Parlamento Europeu e o Conselho convidam a Comissão a apresentar as propostas legislativas necessárias para alterar as disposições pertinentes da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen, a fim de garantir que o nível de protecção dos dados pessoais inseridos no Sistema de Informação de Schengen seja equivalente aos padrões estabelecidos para o SIS II. Declaração do Conselho Conforme salientado pelo Conselho Europeu, reunido em Salónica a 19 e 20 de Junho de 2003, "é necessário dispor na UE de uma abordagem coerente quanto aos identificadores ou dados biométricos, a fim de encontrar soluções harmonizadas para os documentos dos nacionais dos países terceiros, para os passaportes dos cidadãos da UE e para os sistemas de informação". Será pois conveniente que essa solução harmonizada também inclua, de futuro, os vistos para estadas de longa duração. O Conselho convida a Comissão a estudar as possibilidades da utilização de identificadores biométricos nos vistos para estadas de longa duração e a apresentar lhe, bem como ao Parlamento Europeu, os resultados desse estudo até 31 de Julho de 2011.	PE-CONS 5/10 + COR 1 (sv) + COR 2 (lv) + COR 3 (sl) + REV 1 (sk) + REV 2 (de)	Maioria qualificada	Todos os Estados-Membros a favor excepto: abstenção: HU, PL, EL

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE ACTOS LEGISLATIVOS
MARÇO 2010

TÍTULO DO ACTO LEGISLATIVO	TEXTOS ADOPTADOS	REGRA DE VOTAÇÃO	VOTAÇÃO
Declaração da Delegação Alemã A Delegação Alemã subscreve o texto de compromisso, ao qual concede o seu acordo. Todavia, a Alemanha entende que a obrigação de consulta às autoridades centrais aplicável a todos os nacionais relativamente aos quais tal consulta é exigida para a emissão de um visto tipo "C" também teria sido desejável para efeitos de emissão de um visto tipo "D". Declaração da Delegação Grega A Grécia considera que é importante e necessário encontrar uma solução prática para a presente situação relativa aos vistos nacionais, a fim de preencher o vazio legislativo criado pela apressada revogação do Regulamento (CE) n.º 1091/2001 do Conselho, de 28 de Maio de 2001, relativo à livre circulação ao abrigo de um visto de estadia de longa duração. Subscrevemos, em princípio, a solução proposta que permite aos nacionais de países terceiros titulares de um visto válido de longa duração viajarem mais livremente do que actualmente no espaço Schengen, aumentando assim os contactos directos entre populações e contribuindo para o crescimento económico. Todavia, consideramos que se deveria procurar evitar a criação de novos problemas ao tentar remediar os já existentes. Neste sentido, a Grécia tem manifestado firmemente a opinião de que, em determinados casos, os Estados Membros deveriam ter o direito não só de limitar a possibilidade do titular de um visto nacional ser autorizado a circular livremente mas também de emitir vistos nacionais com uma validade territorial limitada (D LTV). Assinalámos o facto de existir um elevado risco de abuso do direito à livre circulação e, por conseguinte, a possibilidade de uma maior pressão da migração ilegal apresentada por determinadas categorias nacionais de países terceiros. Todos os anos, algumas autoridades consulares gregas emitem um número considerável de tais vistos nacionais, mas a Grécia não deveria ser tida por responsável se os respectivos titulares, ao abusarem do seu direito à livre circulação, tiverem viajado para outro Estado Membro [mesmo que não preencham os requisitos em termos de meios de subsistência (cf. artigo 5.º, n.º 1, alínea c), do Código das Fronteiras Schengen)]. Além disso, a Grécia gostaria de chamar a atenção para o facto de se poderem verificar atrasos na emissão de vistos de longa duração aos requerentes devido às disposições do artigo 1.º, ponto 4, do regulamento. A Grécia é de opinião que os Estados Membros deveriam poder optar por emitir vistos nacionais válidos unicamente para o seu território, no caso de uma resposta negativa ou atrasada no processo de consulta previsto no artigo 25.º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen. Tendo em conta o exposto, a Grécia solicita à Comissão que acelere a avaliação das disposições recentemente adoptadas e apresente o relatório previsto no artigo 2.º B o mais rapidamente possível, para se poder alterar o regulamento e aumentar a sua eficácia e valor acrescentado suprimindo as possíveis deficiências ou lacunas acima descritas.			

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS MARÇO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
2999.ª sessão do Conselho da União Europeia (COMPETITIVIDADE – MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA E INVESTIGAÇÃO), realizada em Bruxelas, em 1 e 2 de Março de 2010	
2010/129/PESC: Decisão do Conselho 2010/129/PESC de 1 de Março de 2010 que altera a Posição Comum 2008/109/PESC que impõe medidas restritivas contra a Libéria 5806/10 + COR 1 (de)	
2010/126/PESC: Decisão do Conselho 2010/126/PESC de 1 de Março de 2010 que altera a Posição Comum 2009/138/PESC que impõe medidas restritivas contra a Somália 5502/10	
2010/127/PESC: Decisão do Conselho 2010/127/PESC de 1 de Março de 2010 que impõe medidas restritivas contra a Eritreia 5534/10	
2010/128/PESC: Decisão do Conselho 2010/128/PESC de 1 de Março de 2010 que altera a Posição Comum 2003/495/PESC relativa ao Iraque 5789/10	
Regulamento (UE) n.º 168/2010 do Conselho de 1 de Março de 2010 que altera o Regulamento (CE) n.º 1210/2003 relativo a determinadas restrições específicas aplicáveis às relações económicas e financeiras com o Iraque 5791/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS MARÇO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Regulamento de Execução (UE) n.º 195/2010 do Conselho de 1 de Março de 2010 que altera o Regulamento (UE) n.º 1202/2009, que institui um direito anti dumping definitivo sobre as importações de álcool furfurílico originário da República Popular da China na sequência de um reexame relativo a um "novo exportador" em conformidade com o n.º 4 do artigo 11.º, do Regulamento (CE) n.º 1225/2009 6334/10 Conclusões do Conselho sobre a necessidade de uma nova política industrial 6279/3/10 REV 3 + REV 3 COR 2 Resolução do Conselho de 1 de Março de 2010 relativa ao reforço do controlo do respeito dos direitos de propriedade intelectual no mercado interno 6363/10 Conclusões do Conselho sobre a revisão das estruturas e mecanismos do Conselho Europeu de Investigação 6666/10 Conclusões do Conselho sobre a mobilidade e carreira dos investigadores europeus 6362/2/10 REV 2	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS MARÇO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3000.ª sessão do Conselho da União Europeia (EMPREGO, POLÍTICA SOCIAL, SAÚDE e CONSUMIDORES, realizada em Bruxelas, em 8 e 9 de Março de 2010)	
Directiva 2010/18/UE do Conselho de 8 de Março de 2010 que aplica o acordo– quadro revisto sobre licença parental celebrado entre a BUSINESSEUROPE, a UEAPME, o CEEP e a CES e que revoga a Directiva 96/34/CE (Texto relevante para efeitos do EEE) 16945/09	
Declaração da Delegação da Letónia Assunto: A tradução do termo "licença parental" em língua letã A LETÓNIA observa que, na versão em língua letã da Directiva do Conselho a adoptar, a expressão original em inglês "parental leave" é traduzida em letão por "vecāku atvaļinājums". Na versão em língua letã da Directiva 96/34/CE do Conselho, agora revogada pela presente directiva, o termo em inglês "parental leave" foi traduzido por "bērna kopšanas atvaļinājums". A LETÓNIA pretende salientar que estes dois termos diferentes em letão não reflectem de modo algum qualquer alteração de conteúdo em relação ao termo inglês "parental leave" usado nas duas directivas acima mencionadas.	
Conclusões do Conselho sobre os sistemas de recolha de informação em matéria de luta contra a droga 6607/10 + COR 1 (de)	
2010/145/PESC: Decisão 2010/145/PESC do Conselho de 8 de Março de 2010, que renova as medidas de apoio ao exercício efectivo do mandato do Tribunal Penal Internacional para a ex-Jugoslávia (TPIJ) 6534/10	
Conclusões do Conselho sobre a erradicação da violência contra as mulheres na União Europeia 6585/10 + REV 1 (hu) + REV 2 (pt)	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS MARÇO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3001.ª sessão do Conselho da União Europeia (TRANSPORTES, TELECOMUNICAÇÕES e ENERGIA), realizada em Bruxelas, em 11 e 12 de Março de 2010	
Decisão do Conselho respeitante à posição da União Europeia em relação ao projecto de Decisão n.º 1/2003 e ao projecto de Recomendação n.º 1/2003 do Comité Misto instituído nos termos do Acordo Interbus relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro 6087/10 Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Faroé, que associa as Ilhas Faroé ao Sétimo Programa Quadro da União de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007–2013) 5475/10 + COR 1 (hu) + REV 1 (mt) 2010/197/PESC: Decisão 2010/197/PESC do Conselho de 31 de Março de 2010 relativa a uma missão militar da União Europeia que tem em vista contribuir para a formação das Forças de Segurança da Somália (EUTM Somália) 2010/179/PESC: Decisão 2010/179/PESC do Conselho de 11 de Março de 2010 de apoio às actividades de controlo do SEESAC nos Balcãs Ocidentais no âmbito da Estratégia da UE de luta contra a acumulação ilícita e o tráfico de ALPC e respectivas munições 5379/10 Conclusões do Conselho sobre a Comunicação da Comissão "Investir no desenvolvimento de tecnologias hipocarbónicas (Plano SET)" 6688/10 + COR 1	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS MARÇO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3002.ª sessão do Conselho da União Europeia (AMBIENTE), realizada em Bruxelas, em 15 de Março de 2010 Regulamento do Conselho (UE) n.º 219/2010 de 15 de Março de 2010 que altera o Regulamento (UE) n.º 53/2010 respeitante às possibilidades de pesca de determinadas populações de peixes na sequência da celebração dos convénios de pesca bilaterais para 2010 com a Noruega e as ilhas Faroé 6095/1/10 REV 1 Declaração Comum da Dinamarca e da Suécia A Dinamarca e a Suécia consideram que o TAC para a solha no Kattegat não reflecte a estabilidade relativa e que, por conseguinte, se trata de uma solução ad hoc para 2010. A solha no Skagerrak e no Kattegat constitui uma única unidade populacional, e a atribuição do TAC global para a solha entre as duas zonas é na proporção de 80/20. Declaração dos Países Baixos Os Países Baixos compreendem a importância do acordo anual entre a Noruega e a União Europeia e, em geral, apreciam o seu contributo para a obtenção de uma gestão sustentável das unidades populacionais comuns no Mar do Norte. Os Países Baixos apoiam o resultado obtido no que respeita à gestão conjunta das unidades populacionais do Mar do Norte. Aceitam também o acordo plurianual sobre a gestão da sarda. Os Países Baixos observam que existe um desequilíbrio significativo e estrutural entre os Estados Membros que beneficiam da troca de quotas e os Estados Membros que contribuem para o equilíbrio no âmbito deste acordo. É considerável e desproporcionado o contributo que os Países Baixos dão para esse equilíbrio no que respeita a 2010. Os Países Baixos entendem que os Estados Membros que beneficiam das oportunidades de pesca oferecidas pela Noruega, como por exemplo no que respeita ao bacalhau polar, deveriam dar para o equilíbrio um contributo em conformidade. Tendo em conta todos os elementos, os Países Baixos não podem apoiar os resultados para a União Europeia das consultas bilaterais com a Noruega. Os Países Baixos instam a Comissão Europeia a reapreciar o modo como é estabelecida a troca de quotas entre a UE e a Noruega e a alcançar um equilíbrio equitativo entre o contributo dos Estados Membros para o equilíbrio na troca de possibilidades de pesca.	Maioria qualificada; Todos os Estados-Membros a favor, excepto: contra: NL

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS MARÇO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre alterações climáticas: Seguimento da Conferência de Copenhaga (7-19 de Dezembro de 2009) 7562/10 Conclusões do Conselho sobre a Biodiversidade: Pós-2010 visão da UE e visão mundial, objectivos e regime internacional de acesso e partilha dos benefícios (APB) 7536/10 3003 .ª sessão do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS), realizada em Bruxelas, em 15 de Março de 2010 Decisão do Conselho relativa à repartição dos serviços de intermediação financeira indirectamente medidos (SIFIM) com vista à determinação do rendimento nacional bruto (RNB) utilizado para efeitos do orçamento da União Europeia e dos seus recursos próprios 5946/10 + COR 1 (et) + REV 1 (ro) Declaração unilateral da Bélgica A Bélgica atribui particular importância às propostas da Comissão de repartição dos montantes dos serviços de intermediação financeira medidos indirectamente tendo em vista o cálculo do rendimento nacional bruto (RNB) tidos em conta para estabelecer os elementos do orçamento das Comunidades Europeias e dos seus recursos próprios. Estas propostas foram apresentadas nos termos do Regulamento (CE) n.º 448/98 do Conselho de 16 de Fevereiro de 1998 que completa e altera o Regulamento (CE) n.º 2223/96 do Conselho de 25 de Junho de 1996, implementado a partir de 1 de Janeiro de 2005 pelo Regulamento (CE) n.º 1889/2002 da Comissão de 23 de Outubro de 2002. A Bélgica dá o seu acordo a essas propostas e congratula-se com o facto de a estimativa das partes respectivas dos Estados Membros no RNB comunitário ser assim efectuada de forma mais precisa e mais justa no plano distributivo. Não obstante, a Bélgica lamenta profundamente que nesta ocasião não tenha sido possível alcançar um acordo sobre os efeitos retroactivos destas novas disposições, que deveriam ter entrado em vigor com efeitos a 1 de Janeiro de 2005. Observa-se com efeito uma prática, relativamente constante em matéria de receitas, de fazer remontar os efeitos das novas disposições ao momento em que foram formalmente decididas. Assim se fez recentemente, com a entrada em vigor, em 1 de Março de 2009, da Decisão sobre os recursos próprios 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de Junho de 2007. Esta prática não foi seguida no presente dossier, facto que a Bélgica lamenta.	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS MARÇO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Conclusões do Conselho sobre a Europa 2020 7586/10 Conclusões do Conselho sobre as estratégias de saída para o sector financeiro 7587/10 Conclusões do Conselho sobre estratégias de saída para as medidas relacionadas com a crise nos mercados de trabalho e de produtos 7588/10 Conclusões do Conselho sobre o financiamento da luta contra as alterações climáticas 7591/10 Conclusões do Conselho sobre as orientações orçamentais para 2011 6794/10 3004.ª sessão do Conselho da União Europeia (ASSUNTOS GERAIS), realizada em Bruxelas, em 22 de Março de 2010 Decisão do Conselho relativa à assinatura e celebração do Acordo entre a União Europeia e o Montenegro sobre a participação do Montenegro na operação militar da União Europeia tendo em vista contribuir para a dissuasão, a prevenção e a repressão dos actos de pirataria e dos assaltos à mão armada ao largo da costa da Somália (Operação Atalanta) 6976/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS MARÇO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
3005.ª sessão do Conselho da União Europeia (NEGÓCIOS ESTRANGEIROS), realizada em Bruxelas, em 22 de Março de 2010 2010/168/PESC: Decisão 2010/168/PESC do Conselho de 22 de Março de 2010 que nomeia o Representante Especial da União Europeia no Afeganistão 7017/10 Declaração do Conselho sobre o livre acesso à informação no Irão 7644/10 Conclusões do Conselho – Posição da UE para a Conferência Internacional de Nova Iorque sobre o Haiti 7603/10 Conclusões do Conselho sobre o Afeganistão 7585/10 3006.ª sessão do Conselho da União Europeia (AGRICULTURA e PESCAS), realizada em Bruxelas, em 29 de Março de 2010 Regulamento do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 452/2007 que institui um direito anti-dumping definitivo sobre as importações de tábuas de engomar originárias, nomeadamente, da República Popular da China 7330/10	

INFORMAÇÕES RELATIVAS À ADOÇÃO DE OUTROS ACTOS MARÇO DE 2010	
OUTROS ACTOS	Votações/Declarações tornadas públicas
Decisão do Conselho que altera e prorroga a Decisão 2007/641/CE sobre a conclusão de consultas com a República das Ilhas Fiji nos termos o artigo 96.º do Acordo de Parceria ACP-CE e do artigo 37.º do Instrumento de Financiamento da Cooperação para o Desenvolvimento 6984/10 Decisão 2010/186/PESC do Conselho de 29 de Março de 2010 que altera a Posição Comum 2009/788/PESC que impõe medidas restritivas contra a República da Guiné 7447/10 + ADD 1 REV 1 Decisão do Conselho e da Comissão relativa à celebração do Acordo de Estabilização e de Associação entre as Comunidades Europeias e os seus Estados Membros, por um lado, e a República do Montenegro, por outro 11568/1/07 REV 1 Procedimento escrito concluído em 31 de Março de 2010 Decisão do Conselho relativa a uma missão militar da União Europeia que tem em vista contribuir para a formação das Forças de Segurança da Somália (EUTM Somalia) 7574/10	